



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A COOPERAÇÃO

ENTRE

A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE XANGAI

(STCSM-CHINA)

E

A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA

(FCT, I.P. - PORTUGAL)

A Comissão de Ciência e Tecnologia do Município de Xangai, doravante denominada “STCSM”; e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, doravante designada “FCT, I.P.”, adiante denominadas “Partes”:

CONSIDERANDO a importância de promover a cooperação no domínio da investigação científica e tecnológica entre Portugal e a China, desejando reforçar esta cooperação na base da igualdade e do benefício mútuo;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a ligação entre as comunidades científicas de ambas as Partes e de incentivar novas formas de colaboração entre os seus centros de investigação;

CONSIDERANDO que as Partes valorizam a procura de oportunidades de cooperação com outros países e / ou parcerias regionais;

DESEJANDO promover iniciativas de colaboração em investigação científica e desenvolvimento tecnológico em áreas prioritárias de interesse para ambas as Partes, fomentando a cooperação bilateral;

Acordam o seguinte:



I. OBJECTO DA COOPERAÇÃO

Com o presente Memorando de Entendimento (MdE), as Partes aceitam desenvolver e fortalecer a sua cooperação nos domínios da ciência, tecnologia e inovação, com base nos seus próprios programas e em programas aprovados conjuntamente.

O presente MdE não pretende criar nenhuma obrigação juridicamente vinculativa ou qualquer relação de emprego, agência e parceria entre as Partes.

II. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE COOPERAÇÃO

As partes promoverão a cooperação em todas as áreas do conhecimento científico e tecnológico, incluindo em:

- 1) Tecnologias Digitais e de Informação;
- 2) Ciências dos Materiais (Nanotecnologia);
- 3) Novas Tecnologias de Energias / Renováveis;
- 4) Tecnologia Aeroespacial (Microsatélite);
- 5) Ciências do Mar;
- 6) Tecnologias biológicas, médicas e farmacêuticas;
- 7) Outras áreas acordadas mutuamente entre as partes.

III. MÉTODOS DE COOPERAÇÃO

As Partes promoverão a colaboração, com respeito pelas suas obrigações internacionais e as suas leis internas, e tendo em conta a sua disponibilidade financeira, através de:



- 1) Intercâmbio e apoio a peritos, investigadores e especialistas em temas de interesse comum, no âmbito de projetos conjuntos de investigação e inovação tecnológica;
- 2) Desenvolvimento de projetos conjuntos e coordenados de investigação científica e inovação tecnológica;
- 3) Organização de conferências, *workshops*, seminários e reuniões científicas sobre temas de interesse para ambas as Partes;
- 4) Organização de missões com participação de profissionais, técnicos e/ou empresários que trabalhem em áreas de interesse comum;
- 5) Desenvolvimento de estudos conjuntos em áreas de interesse comum;
- 6) Promoção do desenvolvimento de grupos ou redes de cooperação;
- 7) Intercâmbio de políticas e informações em matéria de investigação e inovação;
- 8) Qualquer outra modalidade de cooperação científica e tecnológica que as Partes acordem.

As Partes acordam em estabelecer um Comité Conjunto, que deverá reunir-se regularmente, por forma a assegurar a liderança, direção e planos operacionais da cooperação internacional e a avaliar possíveis projetos conjuntos ou iniciativas ao abrigo do presente MdE. As Partes poderão convidar especialistas da Região Administrativa Especial de Macau para participar nas atividades desenvolvidas ao abrigo deste MdE.

IV. VIGÊNCIA

O MdE entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de três (3) anos, podendo essa vigência ser prorrogada por 3 anos adicionais mediante acordo escrito entre as Partes, desde que assinado com pelo menos com trinta (30) dias antecedência em relação à data do seu termo de vigência inicial.



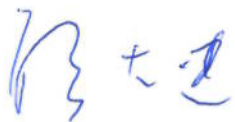
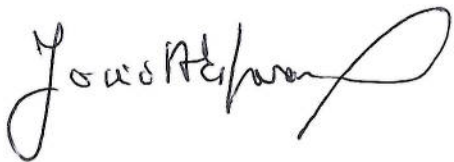
O MdE poderá ser modificado por acordo mútuo das Partes, na sequência de negociações efetuadas por correspondência.

Qualquer das Partes poderá, a todo o tempo, rescindir o presente acordo mediante notificação por escrito à outra Parte com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data em que a rescisão se tornar efetiva. O fim de vigência do presente MdE não afetará a conclusão das atividades de cooperação aprovadas ou em curso, para as quais as Partes manterão as suas alocações financeiras pelo período de execução das mesmas.

V. ASSINATURA

O MdE é assinado em três vias originais: inglês, chinês e português. Todas as três vias são igualmente válidas. Em caso de divergência entre as versões do MdE, a versão em inglês prevalecerá.

Assinado em Lisboa no dia 24 de junho de 2019 por:

SCIENCE & TECHNOLOGY COMMISSION OF SHANGHAI MUNICIPALITY (STCSM)	FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA (FCT, I.P.)
 <p>Luo Dajin Vice-Presidente</p>	 <p>José Paulo Esperança Vice-Presidente</p>